



PUBLICADO

Em: ____/____/____

Responsável

DECRETO 441 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Regulamenta a Lei 900-2005 que dispõe sobre a concessão de Auxílio Transporte Técnico e Universitário e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Córrego do Bom Jesus;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 900/2005, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio transporte aos alunos do Município;

DECRETA:

Art. 1º O auxílio transporte de que trata a Lei Municipal 900/2005 será prestado aos estudantes do ensino técnico e superior que estudam em outros municípios na modalidade **PRESENCIAL**, mediante o reembolso das despesas com transporte, devidamente comprovadas pelos beneficiários, até o valor máximo de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais** por beneficiário.

Parágrafo único. O cadastro para recebimento deste benefício será realizado anualmente nos meses de janeiro/fevereiro e julho/agosto.

Art. 2º Para receber o auxílio, o interessado deverá proceder ao preenchimento da Ficha de Cadastro do Auxílio Transporte, e apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I - Cópia do RG e CPF;
- II - Cópia do Título de Eleitor;
- III - Cópia do comprovante de endereço atualizado (até noventa dias);
- III - Cópia do comprovante de matrícula.

Parágrafo único. Os interessados serão, caso necessário, avaliados pela Assistência Social através de visita domiciliar e entrevista.

Art. 3º O pagamento do benefício será realizado mensalmente, nos meses letivos em que efetivamente ocorrer aula presencial, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, não sendo realizado pagamento retroativo.

Art. 4º O estudante universitário que se cadastrar em outros municípios terá o seu benefício automaticamente cancelado, devendo devolver os valores recebidos indevidamente, sem prejuízo de demais sanções cíveis ou penais.

Art. 5º As despesas para pagamento do benefício correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação, e fica condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo o auxílio ser paralisado a qualquer momento por falta de recursos.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus, aos 10 de janeiro de 2022.

Eliana de Fátima Alves e Silva

- Prefeita Municipal -